



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 52.396.363/0001-91, situada na Avenida do Café, nº 644, Centro, nesta cidade e comarca de Orlandia-SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Max Leonardo Define Neto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.765.353-8 SSP-SP e do CPF nº 267.308.548-39 e GERALDO MARQUES, brasileiro, casado, jardineiro, inscrito no CNPJ sob o nº 15.606.757/0001-09 e no CPF sob o nº 148.669.0001-72, estabelecida na Avenida F, 305, Jardim Boa Vista, também neste município de Orlandia-SP, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente "Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços", que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

1. OBJETO

Prestação de serviços de jardinagem no prédio, estacionamento e todas as áreas livres ou não pertencentes à Câmara Municipal de Orlandia, inclusive na praça anexa ao prédio e também no canteiro central da avenida do Café, localizado em frente à sede do legislativo municipal.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de jardinagem serão executados pelo CONTRATADO pessoalmente, obrigando-se ele a manter todos os jardins, plantas, arbustos, gramado e qualquer outra espécie vegetal existente nas dependências da Câmara Municipal, praça anexa e canteiro central devidamente aparados, irrigados e adubados quando for o caso, inclusive cuidando da limpeza de restos vegetais existentes nessas áreas, removendo-os quando necessário for.



2.2. Caberá também ao CONTRATADO o extermínio de pragas e extração de ervas consideradas daninhas, prejudiciais ao crescimento e sobrevivência da vegetação decorativa existente.

2.3. Os serviços serão prestados à conta da avaliação técnica realizada pelo próprio CONTRATADO, sem prejuízo de poder a CONTRATANTE, a seu critério, também solicitá-los ao CONTRATANTE.

3. VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância mensal de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais).

3.2. O valor definido no item anterior perdurará durante a vigência do presente contrato e inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade do CONTRATADO e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

3.3. As despesas com o transporte, estadia e alimentação ficam por conta do CONTRATADO.

3.4. Não haverá quaisquer reajustes ou correções dos valores contratados.

4. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor disposto na cláusula 3 será feito mensalmente até o dia 24 (vinte e quatro), mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

6. RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente e futuros, na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 – 01.021.0001.2.077 – Ficha 505.



7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Executar os serviços descritos nas cláusulas 1 e 2, de acordo com solicitação da CONTRATANTE;
- 7.2. Responder, cível e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;
- 7.3. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Pagar na forma avençada, a importância estipulada na cláusula 3.
- 8.2. Conceder à CONTRATADA as condições e informações necessárias para o regular cumprimento do presente contrato.
- 8.3. Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9. RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos seguintes motivos:

- a) inadimplência de cláusula contratual;
- b) inobservância às especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

9.2. O não cumprimento das condições deste contrato, bem como a ausência de pagamento na data aprazada, implicará na rescisão do presente instrumento contratual, observando-se:

- a) a rescisão será precedida de comunicação da CONTRATANTE ao CONTRATADO, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa;
- b) ocorrida a rescisão nos termos desta cláusula, a celebração de novo contrato entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.



10. FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado como dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Orlandia-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Orlandia, 24 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
MAX LEONARDO DEFINE NETO – Presidente
CONTRATANTE

GERALDO MARQUES
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: